

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL**

O PRESIDENTE da Associação Cearense dos Economiários Aposentados e Pensionistas — ACEA, CNPJ. 07.438.799/0001-41, no uso das atribuições que lhe confere seu Estatuto Social, Artigo 23, combinado com Artigo 42, Inciso III e Artigo 43, Inciso I, Itens “a”, “c”, “f” e “i”, CONVOCA os(as) Associados(as) quites com as obrigações sociais para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 de março de 2023 (quarta-feira), de forma virtual, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia :

1 Aprovação para estabelecimento de convênio e contratação do Escritório ERVEDOSA & ERVEDOSA ADVOCACIA visando o ajuizamento/participação nas seguintes Ações Cíveis Públicas e Ações Coletivas, conforme o enquadramento demandado pela lei, doutrina e jurisprudência:

1.1 ACEA como litisconsorte ativa na Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo MPF, objeto do processo 1038792-54.2022.4.01.3400, em que é requestado à Caixa o aporte de cerca de R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) por perdas da FUNCEF levantadas no âmbito da Operação Greenfield. A ACEA, dada a expertise acumulada pelo Escritório de Advocacia que lhe assessora na matéria, com teses jurídicas, informações e documentação, poderá contribuir sobejamente para o sucesso do feito que poderá destinar aos fundos previdenciários geridos pela FUNCEF recursos de grande monta como reparação pelos danos causados aos fundos decorrentes do malogro dos investimentos mal contratados por meio de indevida ingerência da Caixa na sua aprovação.

1.2 Ação Coletiva visando a isenção total da incidência de IRPF sobre os valores correspondentes às contribuições extraordinárias glosadas dos benefícios dos participantes dos fundos geridos pela Funcef.

1.3 Ação Civil Pública (ACP) visando a responsabilização da Caixa nos aportes à Funcef equilibradores dos déficits decorrentes do não recolhimento das contribuições paritárias relativamente a verbas trabalhistas (CTVA, Porte, horas extras, etc.) ou nas indenizações, especialmente para contemplar os participantes que tiveram reconhecidas essas verbas trabalhistas na Justiça do Trabalho mas que não receberão esta parcela nos seus benefícios quando se aposentarem (no caso dos ainda ativos) ou não estão recebendo a referida parcela nos seus atuais benefícios (no caso dos aposentados) pois que não houve condenação da Caixa na efetivação do correspondente aporte à Funcef da respectiva reserva matemática.

1.4 Ação Civil Pública (ACP) visando o reconhecimento pela Justiça do Trabalho, como verba trabalhista, de parcelas componentes do recebimento mensal dos



empregados (CTVA, Porte, horas extras, etc), bem ainda a responsabilização da Caixa nos correspondentes aportes saneadores da respectiva reserva matemática, especialmente para contemplar os participantes dos fundos geridos pela Funcef, beneficiários dessas verbas, que ainda não tiveram as referidas rubricas reconhecidas como verba trabalhista pela Justiça Obreira.

1.5 Ação Civil Pública (ACP) Mulheres Pré-79 visando garantir o direito dessas participantes ao recebimento de benefícios, vencidos e vincendos, equivalentes aos benefícios assegurados aos participantes do sexo masculino, bem ainda obrigar a Caixa a efetivar os correspondentes aportes à Funcef equilibradores dos déficits instalados na reserva matemática dos fundos decorrentes do não recolhimento das contribuições paritárias em tempo próprio.

1.6 Ação Civil Pública (ACP) Saúde Caixa visando anular as Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) a partir do Caixa RH 70.008 a 047 ou restaurar as condições do PAMS em substituição do Saúde Caixa conforme o caso.

1.7 Ação Civil Pública (ACP) ou Ação Coletiva (a depender da pacificação jurisprudencial acerca da via eleita vigente no momento do protocolo da ação) na Justiça Federal contra a Caixa Econômica para a correção monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo índice que melhor reflita a inflação a partir de janeiro de 1999. O pedido tem parte do entendimento de que a Taxa Referencial (TR), usada atualmente, não repõe as perdas inflacionárias no saldo do FGTS.

**A Assembleia será aberta às 10:00h**, conforme o quórum estabelecido no Artigo 20 e respectivos parágrafos, sendo o mínimo de 5% do número de Associados(as) logados(as) / votantes no endereço eletrônico [www.acea.org.br](http://www.acea.org.br) ao longo do período de realização. Para homologação da ordem do dia será necessária a aprovação por no mínimo de metade mais um dos participantes. **A votação ocorrerá no período das 10:30h até às 17:00h e será realizada através de acesso no Espaço do Associado – Área Restrita do site [www.acea.org.br](http://www.acea.org.br) e, também, via aplicativo AppAcea para celulares/smartphones, cujas orientações detalhadas sobre como votar serão disponibilizadas no site da ACEA bem como enviadas via e-mail e mensagem de WhatsApp aos(as) Associados(as) até o dia 10 de março de 2023. As eventuais dúvidas sobre a presente ordem do dia poderão ser encaminhadas e dirimidas através de e-mail para [acea@acea.org.br](mailto:acea@acea.org.br) com título “Dúvidas – Assembleia 15-03-2023” e, também, via canal WhatsApp ACEA - ATENDIMENTO - (85) 98109.1863 até as 18:00h do dia 14 de março de 2023.** A ACEA disponibilizará recursos tecnológicos em sua sede à Rua Barão de Aracati, 2135 – Salas 106/110 – Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE para os(as) Associados(as) que optem em votar nas suas dependências. **A apuração ocorrerá no período das 17:01h às 18:00h do próprio dia 15 de março de 2023**, quando será apresentado e lido o relatório fornecido pela empresa de tecnologia contratada para fornecer o sistema de votação. Após proclamado o resultado, será encerrada a Assembleia, sendo dada ampla divulgação no site da ACEA, via e-mail e mensagem de WhatsApp.

Será facultado aos(às) Associados(as) se fazerem representar por procuração com poderes específicos, objeto dessa ordem do dia.

Fortaleza/CE 28 de fevereiro de 2023.



Francisco Tadeu Fontenele  
Presidente da ACEA